

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64
NIRE 31300040127

FATO RELEVANTE

Decisão no Mandado de Segurança da Usina de Miranda

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG (“Cemig” ou “Companhia”), companhia aberta com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova Iorque e Madri, vem a público informar, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002, conforme alterada, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) e ao mercado em geral, sobre a revogação da medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 23.042/DF, que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), impetrado por sua subsidiária integral Cemig Geração e Transmissão S.A. (“Cemig GT”), com o objetivo de anular a decisão do Ministério de Minas e Energia (“MME”) que, por meio do Despacho publicado em 26 de outubro de 2016, indeferiu, no mérito, o pedido da Cemig GT para a prorrogação do prazo de concessão da Usina Hidrelétrica de Miranda (“Usina” ou “Miranda”), nos termos de seu Contrato de Concessão nº 007/97.

Conforme movimentação processual no sítio do STJ (29/03/2017) e certidão STJ nº 1810430 (gerada em 29/03/2017, às 11:40:49, foi “...*Revogada decisão anterior datada de 21/12/2016 às fls. 735/739 e indeferida a liminar pleiteada. Após, será apreciada a segurança e o Agravo Interno às fls. 759/812.*”.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado oportuna e adequadamente informados sobre o andamento desse processo.

Belo Horizonte, 29 de março de 2017.

Adézio de Almeida Lima
Diretor de Finanças e Relações com Investidores